

# Lei

## LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS  
Praça Cícero Gonçalves, s/nº, Bairro Bráulio Carvalho  
PABX (075) 3278-1993 C.N.P.J: 13.808.613/0001-00  
Cícero Dantas - Ba

### LEI MUNICIPAL Nº 267/2015

**Sancionado**  
Em 03/12/2015

**Dispõe sobre o toque de acolher crianças e adolescentes nas ruas e avenidas do município de Cícero Dantas – Estado da Bahia e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Cícero Dantas aprova, e o Executivo sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Cícero Dantas obrigada a promover fiscalização de crianças e adolescentes desacompanhadas de seus pais especialmente no horário compreendido entre 18 h até 05 h, nas ruas, em bares e em locais públicos a permanência das crianças e adolescentes.

**§ 1º**- Para os efeitos desta Lei, nos termos do Código Civil, considera-se responsável legal: o pai, a mãe, o tutor, o curador ou o guardião;

**§ 2º** -consideram-se acompanhantes os demais ascendentes ou colaterais maiores até o terceiro grau, considerados os avôs, irmãos e tios, cuja comprovação do parentesco se fará documentalmente.

**Art. 2º** - A criança e/ou adolescente que se verificar nessas condições (situação de risco) será encaminhada, por medida de proteção, pelos Guardas Civil Municipais, com apoio dos Agentes Voluntários de Proteção à Criança e ao Adolescente (antigos Comissários de menores), ao Juizado da Infância, atuando a Polícia na fiscalização, juntamente o Conselho Tutelar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS**  
Praça Cícero Gonçalves, s/nº, Bairro Bráulio Carvalho  
PABX (075) 3278-1993 C.N.P.J: 13.808.613/0001-00  
Cícero Dantas - Ba

**§ 1º**- Independentemente do horário (ou seja, a qualquer hora do dia e da noite), sendo verificando que alguma criança ou adolescente está em situação de risco em razão do local ou horário inadequado, ou mesmo em razão da sua própria conduta, será ele encaminhado aos pais, ou responsáveis legais, os quais serão notificados na forma do art. 4º da Lei 8.069 (Estatuto da Criança e Adolescente).

**§ 2º**- Consideram-se situações de risco para crianças e adolescentes, dentre outras:

I - Estarem em locais que incentivem a ingestão de bebidas alcoólicas, drogas;

II- locais que permitam a exposição à prostituição;

III -Importunação ofensiva ao pudor;

IV - Exposição a som com poluição sonora de alto volume, propagado por veículos particulares ou estabelecimentos comerciais;

V - A condução de veículo automotor ou motocicletas, por menores de dezoito anos;

VI -Menores nas ruasdesacompanhados de pais ou responsável, desde que a eles existente ou potencial a situação de risco, como nos exemplos acima, mormente se presentes nas ruas, calçadas, estabelecimentos comerciais como bares, restaurantes e lanchonetes.

VII – Desamparo em geral.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS**  
Praça Cícero Gonçalves, s/nº, Bairro Bráulio Carvalho  
PABX (075) 3278-1993 C.N.P.J: 13.808.613/0001-00  
Cícero Dantas - Ba

VIII – Acompanhas dos pais ou responsáveis legais que tenham ingerido bebidas alcoólicas superior ao limite de 0,2 gramas de álcool de sangue.

**Art. 3º** - O Termo Circunstanciado será elaborado com cópia para o Conselho Tutelar ou Ministério Público de Cícero Dantas.

**Art. 4º** - A medida tomada será fundamentada pela omissão dos pais ou responsável nos termos do item II, do art. 98, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 5º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, convênios, programas e parceria com iniciativa privada destinadas ao Conselho Tutelar.

**Art. 6º** - Fica o poder executivo autorizado a firma convenio ou termo de cooperação, com o Ministério Público do Estado da Bahia e o Juizado da infância e da juventude, na expedição da regulamentação e instruções necessárias a fiel execução da presente lei

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cícero Dantas Estado da Bahia em 03 de dezembro de 2015.

**Helânio Calazans Oliveira**

**Prefeito Municipal**